



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1217112-4

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

2025 / 00713533 - 0

15/07/2025 19:14:44

JUCERA

Último arquivamento:

00005046698 - 16/08/2022

NIRE: 33.2.1217112-4

Órgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

THAYNÁ JULIO ODONTOLOGIA LTDA

Boleto(s): 105141478

Hash: D7860AD4-F275-4D1C-969A-7D52632E35A5

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

THAYNÁ JULIO ODONTOLOGIA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xxx	xx

Requerente

Rio de Janeiro	Nome:	THAYNA SANTOS DE SOUZA JULIO
Local	Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
15/07/2025	Telefone de contato:	21968325151
Data	E-mail:	thayna_julio@yahoo.com.br
	Tipo de documento:	Digital
	Data de criação:	15/07/2025
	Data da 1ª entrada:	



2025/00713533-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: THAYNÁ JULIO ODONTOLOGIA LTDA

NIRE: 332.1217112-4 Protocolo: 2025/00713533-0 Data do protocolo: 15/07/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/07/2025 SOB O NÚMERO 00007084685 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3C816422380B4F44613A97C8541A4BE8C20FCB57F151186D5BB56F8854712139

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/8

1^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

THAYNA JULIO ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ 47.583.251/0001-00
NIRE 33.2.12171124

O infra-assinado **THAYNA SANTOS DE SOUZA JULIO**, brasileira, solteira, cirurgiã dentista, nascida em 19/08/1995, portadora da carteira de identidade nº 213044332, DETRAN/RJ, e CPF nº 058.702.887-46, residente e domiciliada na Av. Antenor Navarro, 342, Bras de Pina, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21012-250. Única sócia da sociedade empresarial LTDA denominada **THAYNA JULIO ODONTOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ 47.583.251/0001-00 e na Junta Comercial sob o número 33.2.012171124, localizado Av. Antenor Navarro, 342, Bras de Pina, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21012-250. Por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina a Lei 10.406/02, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social que se regem pelas cláusulas abaixo:

- a) A sócia resolve alterar o endereço da sede para Avenida Vicente De Carvalho 00909 - BLC 1 SAL 1220 BLC 1 SAL 1222 Vicente de Carvalho RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO CEP: 21210-623.
- b) A sócia resolve consolidar seu Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração.

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social **THAYNA JULIO ODONTOLOGIA LTDA**.

SEGUNDA – O objeto da sociedade é:

8630-5/04 – Atividade Odontológica

TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na localizado Avenida Vicente De Carvalho 00909 - BLC 1 SAL 1220 BLC 1 SAL 1222 Vicente de Carvalho RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO CEP: 21210-623., iniciando suas atividades em 16/08/2022 e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Quotas

QUARTA - O capital social, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divididos em 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país pela sócia, da seguinte forma:

- a) A sócia Thayna Santos de Souza Julio subscreve 2.000 (duas mil) quotas no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

§ 1º - As responsabilidades dos sócios são restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios são obrigados aos cumprimentos da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: THAYNA JULIO ODONTOLOGIA LTDA

NIRE: 332.1217112-4 Protocolo: 2025/00713533-0 Data do protocolo: 15/07/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/07/2025 SOB O NÚMERO 00007084685 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3C816422380B4F44613A97C8541A4BE8C20FCB57F151186D5BB56F8854712139

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/8

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA: Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEXTA: A Administração da sociedade será exercida pela sócia Thayna Santos de Souza Julio, única e exclusivamente.

§ 1º A administradora tem o poder geral para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mesmo a assinatura isolada de um dos mesmos obriga a sociedade perante terceiros.

§ 2º A administradora receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.//

§ 3º É vedado a administradora fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - A administradora responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

SÉTIMA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, a administradora é obrigada a prestar aos sócios as contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.//

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

OITAVA – As deliberações dos sócios serão tomada em reunião, que será convocada pelos administradores.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensam-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V

Das Deliberações dos Sócios

NONA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação da administradora, quando feita em ato separado;
- c) A destituição da administradora;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de concordata.

DÉCIMA:

§ 1º – As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I. Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II. Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III. Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V

Retirada Morte, ou Exclusão de Sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade a sócia declarada falida, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular da sócia.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de Dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houver por bem determinar.

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2025.

THAYNA JULIO
ODONTOLOGIA
LTDA:47583251000100



Assinado de forma digital por
THAYNA JULIO ODONTOLOGIA
LTDA:47583251000100
Dados: 2025.07.15 19:08:26
-03'00'

THAYNA SANTOS DE SOUZA JULIO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: THAYNÁ JULIO ODONTOLOGIA LTDA

NIRE: 332.1217112-4 Protocolo: 2025/00713533-0 Data do protocolo: 15/07/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/07/2025 SOB O NÚMERO 00007084685 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3C816422380B4F44613A97C8541A4BE8C20FCB57F151186D5BB56F8854712139

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 7/8



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA THAYNÁ JULIO ODONTOLOGIA LTDA, NIRE 33.2.1217112-4, PROTOCOLO 2025/00713533-0, ARQUIVADO EM 16/07/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007084685, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
058.702.887-46	THAYNA SANTOS DE SOUZA JULIO
. . / -	THAYNA JULIO ODONTOLOGIA LTDA

16 de julho de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: THAYNÁ JULIO ODONTOLOGIA LTDA

NIRE: 332.1217112-4 Protocolo: 2025/00713533-0 Data do protocolo: 15/07/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/07/2025 SOB O NÚMERO 00007084685 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3C816422380B4F44613A97C8541A4BE8C20FCB57F151186D5BB56F8854712139

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 8/8